ADMINISTRATIVO n°004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos destinado à guarda digital da Câmara Municipal de Cocal dos Alves PI, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, o armazenamento eletrônico em HD além do acesso em nuvem através de usuário e senha, Prestação de serviços de digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do município, separação e organização da execução dos contratos para cumprir resolução TCE-PI Instrução Normativa N°06/2017 DE 16 de 2017, referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, com base no processo de dispensa de licitação para CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **VALE TREINAMENTOS E INFORMATICA – ME CNPJ : 54.756.873/0001-58**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 04.244.962/0001-47 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio do Presidente da Câmara JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, CPF: 737.555.673-34.

CONTRATADA: VALE TREINAMENTOS E INFORMATICA CNPJ 54.756.873/0001-58) –RUA APOLO XI, 4883, SATÉLITE, TERESINA-PI CEP: 64059-010, representada **pelo Senhor:** ANDERSON SANTANA VALE **(Proprietário), CPF nº** 059.562.433-25**.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **004/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos destinado à guarda digital da Câmara Municipal de Cocal dos Alves PI, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, o armazenamento eletrônico em HD além do acesso em nuvem através de usuário e senha, Prestação de serviços de digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do município, separação e organização da execução dos contratos para cumprir

resolução TCE-PI Instrução Normativa N°06/2017 DE 16 de 2017, referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, com base no processo de dispensa de licitação, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$28.000,00 VINTE E OITO MIL REAIS**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

Item	UN	Descrição	V.Unitário	V. Total
1	**4 ANOS**	Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos destinado à guarda digital da Câmara Municipal de	**R$28.000,00 VINTE E OITO MIL REAIS**	**R$28.000,00 VINTE E OITO MIL REAIS**

		Cocal dos Alves PI, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, o armazenamento eletrônico em HD além do acesso em nuvem através de usuário e senha, Prestação de serviços de digitalização em PDF pesquisável, locação de scanner profissional, criação de acervo digital e arquivamento em nuvem de balancetes contábeis, processos licitatórios e documentos administrativos do município, separação e organização da execução dos contratos para cumprir resolução TCE-PI Instrução Normativa N°06/2017 DE 16 de 2017, referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.		

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS PROPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES e outros **Elemento despesa: 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará de 20/09/2024 a 31/12/2024 ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 20 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA JOSÉ DE BRITO ALMEIDA
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

ANDERSON SANTANA VALE:05956243325

Assinado de forma digital por ANDERSON SANTANA VALE:05956243325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ANDERSON SANTANA VALE:05956243325
Dados: 2024.09.20 10:34:06 -03'00'

VALE TREINAMENTOS E INFORMATICA – ME
CNPJ : 54.756.873/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:_____

2._____ CPF:_____